



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LIDO

02124

NOME: [Assinatura]
2. Secretário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Projeto de Lei Nº 02124 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL O
DIREITO A GOZAR DO BENEFÍCIO DE UMA FOLGA NO TRABALHO NO DIA
DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, SEM PREJUÍZOS A SUA
REMUNERAÇÃO.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Paraíba do Sul ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Protocolo

07102124

250220

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

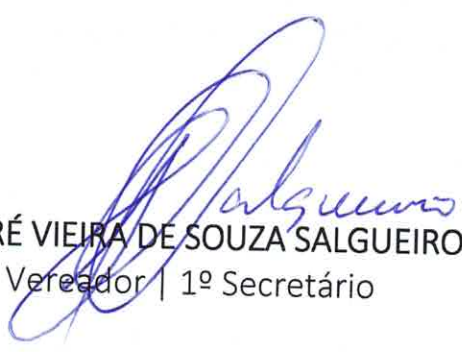
Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 07 de Fevereiro de 2024.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | 1º Secretário

Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Protocolo Legislativo
2024/000069 Data: 07/02/2024
Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI
Sumula:
PROJETO DE LEI N°02/2024 DISPOE SOBRE
A CONCESSÃO AO FUNCONALISMO PUBLICO DO
MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL O DIREITO
DE GOZAR DO BENEFICIO DE UMA FOLGA NO
TRABALHO NO DIA DE SEU ANIVERSARIO NA
TALICIO SEM PREJUIZO A SUA REMUNERAÇÃO